PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº. 20/2026

Estabelece Normas e Procedimentos para a Chamada Pública Escolar na Rede Municipal de Ensino de São Mateus-ES, para o Ano Letivo de 2027

Considerando a Lei Nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando o Art. 5º da Lei de Diretrizes e Bases – LDB Nº 9394/96 "o acesso à educação básica obrigatória e gratuita é direito público subjetivo";

Considerando o art. 9º, §7º, da Lei n. 11.340/06 (Lei Maria da Penha)" A mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso";

Considerando a Lei Federal Nº 14.640/2023, que "institui o Programa Escola em Tempo Integral";

Considerando a Lei Nº 1.798/2020 que "estabelece e fixa normas para a oferta de educação do campo na rede municipal de ensino de São Mateus/ES e dá outras providências";

Considerando a Lei nº 2.146/2023 que "institui o programa municipal de educação integral em escolas de tempo integral - PROETI. No âmbito do município de São Mateus/ES";

Considerando a Lei nº 2.400/2025 que "estabelece normas de atendimento aos estudantes da Educação Especial, nas instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Educação de São Mateus";

Considerando o Decreto Municipal Nº 18.279/2025, que "dispõe sobre a organização, gestão, oferta e fiscalização do transporte escolar do Município de São Mateus/ES e dá outras providências";

Considerando a necessidade de realizar novo recenseamento das autodeclarações raciais estudantes da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de atualizar, sistematizar e assegurar a fidedignidade das

informações, em consonância com as disposições do Decreto Municipal nº 19.265/2026, subsidiando o planejamento, a implementação e o monitoramento de políticas públicas voltadas à promoção da equidade racial, ao enfrentamento do racismo e à valorização da diversidade étnico-racial.

Considerando a Resolução do CME Nº 51/2023 que "define normas para o funcionamento do sistema municipal de ensino de São Mateus - Estado do Espírito Santo".

Considerando a necessidade de planejar adequadamente o ingresso e a permanência dos estudantes nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Tâmara Chaves de Oliveira da Costa, no uso das atribuições do cargo de Secretária Municipal de Educação, que lhe foram conferidas por meio do Decreto Nº 19.304/2026, que a nomeou para ocupar a titularidade da Pasta,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas para a **Chamada Pública Escolar 2027** da Rede Pública Municipal de Ensino para o **ano letivo de 2027**, conforme as normas estabelecidas na presente Portaria, obedecidos os preceitos constitucionais.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. O processo de **Chamada Pública Escolar 2027** se aplicará às seguintes etapas e modalidades de ensino:

I. Educação Infantil;

II. Ensino Fundamental;

III. Educação de Jovens e Adultos (EJA);

Art. 3º. A condução de todo processo de chamada pública da Rede Municipal é de competência da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I. conduzir todo o processo de organização da **Chamada Pública Escolar 2027**;

II. divulgar através dos meios de comunicação os períodos para a **Rematrícula, Pré-Matrícula e Matrícula**.

Art. 5º. Compete ao Diretor Escolar:

I. divulgar junto aos membros da Associação Escola Comunidade – AEC, aos docentes, técnicos e administrativos das respectivas unidades educacionais e, principalmente, aos pais dos estudantes ou representante legal e a população em geral, os períodos para a Rematrícula, Pré-Matrícula e Matrícula;

II. tornar público, nos meios de comunicação disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação;

III. organizar a efetivação do processo de rematrícula e de matrícula no âmbito da unidade escolar;

IV. realizar junto a sua equipe a atualização de dados cadastrais dos estudantes quando for procurado pelos responsáveis;

V. zelar pelo cumprimento das normas previstas nesta portaria, implicando em responsabilidade administrativa sua inobservância;

VI. executar juntamente com o secretário escolar a etapa de rematrículas e de efetivação das matrículas novas, no âmbito da unidade educacional.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR 2027

Art. 6º. O processo de **Chamada Pública Escolar 2027** da Rede Municipal de Ensino compreenderá as seguintes etapas:

I. solicitação e efetivação de Rematrícula;

II. solicitação de Pré-Matrícula;

III. resultado da Chamada Pública Escolar;

IV. efetivação de Matrícula;

V. chamamento dos estudantes inscritos na Lista de Espera da Pré-Matrícula, quando houver vaga, para turmas de Creche;

VI. novas inscrições em Lista de Espera para Creche destinadas às crianças que não participaram do processo de Pré-Matrícula.

SEÇÃO I

DA SOLICITAÇÃO E EFETIVAÇÃO DE REMATRÍCULA

Art. 7º. Entende-se por rematrícula o ato que assegura ao estudante a garantia de continuidade de estudos na mesma unidade educacional, considerando o ano, etapa e o tipo de ensino ou modalidade.

Parágrafo único. A solicitação e efetivação da rematrícula acontecerá no período de **09 de novembro a 04 de dezembro de 2026, presencialmente** na **unidade escolar**, sob a responsabilidade do responsável legal ou o próprio estudante, se maior de idade.

Art. 8º. Será de responsabilidade da equipe escolar registrar imediatamente a solicitação de rematrícula no Sistema de Gestão Escolar, imprimindo e entregando o comprovante ao responsável pela solicitação.

Parágrafo único. No ato da rematrícula, o responsável legal ou o próprio estudante, se maior de idade, deverá:

I. apresentar comprovante de residência para atualização de endereço, por meio de talão de energia;

II. apresentar a declaração de atualização vacinal;

III. declarar seu pertencimento étnico-racial.

SEÇÃO II
DA SOLICITAÇÃO DE PRÉ-MATRÍCULA

Art. 9º. Entende-se por PRÉ-MATRÍCULA, o processo pelo qual o responsável legal, deverá preencher o cadastro de solicitação de vaga em unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Caso a unidade educacional não ofereça a continuidade da etapa de ensino para o ano seguinte, os responsáveis deverão realizar a solicitação de Pré-Matrícula.

Art. 10. A etapa de Pré-Matrícula será realizada no período de **08 a 18 de dezembro de 2026.**

Parágrafo único. O cadastro será realizado, exclusivamente, através do preenchimento de formulário, constante no site da Prefeitura de São Mateus **http://www.saomateus.es.gov.br** em link próprio destinado para essa finalidade.

Art. 11. Para a **solicitação** da Pré-Matrícula, serão necessários os documentos relacionados abaixo:

I. certidão de nascimento ou de casamento (do estudante);
II. declaração de conclusão de ano/período ou declaração de escolaridade ou histórico escolar;
III. comprovante de residência (talão de energia com código de instalação) em nome dos responsáveis;
IV. CPF do estudante;
V. CPF do responsável;
VI. e-mail do responsável.

Parágrafo único – Para Pré-Matrícula em turma do Ensino Fundamental, o responsável legal ou o próprio estudante, se maior de idade, deverá informar a etapa de ensino/ano escolar que o estudante cursará em 2027, devendo comprová-la na confirmação de matrícula.

Art. 12. Participarão da etapa de Pré-Matrícula as unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 13. Nas unidades educacionais da Rede Municipal que atendem a Educação Infantil, serão aceitos cadastros de solicitação de vagas, considerando a idade mínima, conforme preconiza a Resolução CNE/CEB Nº 02, de 09 outubro de 2018 e a Resolução CME/SM Nº51/2023;

I. Creche nível II – Turma de 02 ANOS (nascidos até 31/03/2025);
II. Creche nível III – Turma de 03 ANOS (nascidos até 31/03/2024);
III. Pré- Nível I – Turma de 04 ANOS (nascidos até 31/03/2023);
IV. Pré- Nível II – Turma de 05 ANOS (nascidos até 31/03/2022).

Art. 14. Nas unidades educacionais de Ensino Fundamental, o estudante do 1º ano deverá ter idade mínima de 06 (seis) anos completos, ou a completar até 31/03/2027, conforme legislação vigente.

Art. 15. O resultado da Pré-Matrícula será publicado no site da Prefeitura de São Mateus www.saomateus.es.gov.br, em link próprio destinado para essa finalidade, no dia **14 de janeiro de 2027.**

SEÇÃO III
CRITÉRIOS PARA LOCALIZAÇÃO DOS ESTUDANTES

Art. 16. Os critérios para localização dos estudantes das turmas de **Creche nível II (2 anos) e creche nível III (3 anos) da educação infantil,** nas unidades educacionais da rede municipal, pleiteados no **Processo de Chamada Pública Escolar 2027**, obedecerão à seguinte ordem:

I. estudante público da Educação Especial (Deficiência, TEA-Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades/Superdotação);

II. estudante que comprove vulnerabilidade social, com declaração do CadÚnico, que deverá ser entregue na secretaria da Unidade Escolar, no ato da matrícula;

III. estudante que tenha irmão(s) com rematrícula ativa para 2027 na mesma Unidade Escolar pleiteada, desde que tenha vaga. O sistema solicitará o CPF do irmão(a);

IV. proximidade da residência da criança à unidade educacional pleiteada.

Art. 17. Os critérios para localização dos estudantes da Educação Infantil das turmas de **Pré nível I (4 anos) e Pré nível II (5 anos)**, Ensino Fundamental Anos Iniciais **(1° ao 5° ano)** e Finais **(6° ao 9° ano)** e Educação de Jovens e Adultos (EJA) nas unidades educacionais da rede municipal, pleiteados no Processo de **Chamada Pública Escolar/2027**, obedecerão à seguinte ordem:

I. estudante público da Educação Especial (Deficiência, TEA-Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades/Superdotação);

II. estudante que tenha irmão(s) com rematrícula ativa para 2027 na mesma Unidade Escolar pleiteada, desde que tenha vaga. O sistema solicitará o CPF do irmão(a);

III. proximidade da residência do estudante à unidade educacional pleiteada.

SEÇÃO IV
DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 18. A Matrícula é o ato formal de ingresso em um curso, etapa de ensino e de vinculação do estudante à unidade educacional, realizada e registrada em ficha própria, individual, por meio eletrônico observado a legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de indisponibilidade ou inconsistência do sistema, a matrícula poderá ser realizada em formulário próprio, devendo os respectivos dados ser inseridos no sistema de gestão escolar tão logo seu funcionamento seja restabelecido.

Art. 19. A efetivação da matrícula dos estudantes oriundos das etapas de da Pré-Matrícula deverá ser feita na secretaria da unidade educacional em que a vaga foi localizada, no horário de funcionamento da Escola, no período de **18 a 29 de janeiro de 2027**.

Parágrafo único. O responsável legal ou o próprio estudante, quando maior de idade, que não comparecer à unidade educacional para efetivar a Matrícula, conforme período estabelecido nesta Portaria, perderá sua vaga na unidade em que foi alocado, devendo verificar a disponibilidade de vagas remanescentes a partir de 1° de fevereiro de 2027.

Art. 20. Para a etapa da Efetivação da Matrícula, é **obrigatório:**

I. que o nome do estudante conste no sistema de chamada pública com a localização da vaga;

II. a entrega dos seguintes documentos na secretaria da Unidade Escolar em que a vaga foi localizada:

 a) Cópia da certidão de nascimento ou de casamento do estudante;

 b) Cópia do comprovante de residência, por meio de talão de energia;

 c) Laudo médico no caso dos estudantes com deficiência;

 d) Histórico escolar ou declaração escolar;

 e) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do estudante, caso não conste na certidão de nascimento;

f) Cópia da Carteira de Identidade e CPF do responsável pelo estudante;

g) Declaração do CadÚnico para estudantes de creche (2 e 3 anos), caso tenha declarado na solicitação de Pré-Matrícula.

h) Cópia do cartão de vacina e declaração de atualização vacinal para estudantes de até 18(dezoito) anos de idade.

§ 1° O Cartão de Vacinação deverá estar atualizado, contendo os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, conforme Lei Estadual 10.913 de 01/11/2018.

§ 2° A ausência de registro de quaisquer das vacinas obrigatórias no Cartão de Vacinação somente será aceita mediante apresentação, pelo responsável, de laudo médico que ateste a contraindicação explícita de sua aplicação.

§ 3° Os procedimentos de gestão do controle do Cartão de Vacinação, após a entrega pelo responsável no ato da confirmação da Matrícula, ou no início do ano letivo, para os casos de Rematrícula, respeitarão o disposto na Portaria Conjunta SEDU-SESA N° 004-R, de 09 de abril de 2019.

§ 4° Na falta de apresentação de um dos documentos citados nas alíneas "a", "d" ou "e" do inciso II deste artigo, caberá a Unidade Escolar proceder conforme descrito no artigo 26 desta portaria.

§ 5° Na ausência da apresentação do documento elencado na alínea "h", a matrícula poderá ser realizada sem a apresentação da Carteira de Vacinação, devendo a situação ser regularizada pelo responsável no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o disposto nos parágrafos 1° e 2°, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção das ações cabíveis.

Art. 21. No ato da matrícula, o responsável legal ou o próprio estudante de maior idade, deverá declarar:

I. seu pertencimento étnico- racial;

II. a necessidade de utilização do transporte escolar público;

Art. 22. Efetivada a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário do estudante.

Art. 23. O responsável legal ou estudantes maiores de idade, que não participaram do processo de Chamada Pública Escolar 2027 deverão procurar a Unidade Escolar mais próxima de sua residência ou onde houver vaga, a partir de **1° de fevereiro de 2027**, para efetivar sua matrícula.

SUBSEÇÃO I
DOS PROCEDIMENTOS DA SECRETARIA ESCOLAR DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação, à luz da legislação vigente, unifica os procedimentos a serem adotados pela secretaria escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal no que tange à efetivação de Matrícula de estudantes, nas seguintes situações específicas:

I. guarda legal em tramitação;

II. falta de documentação pessoal ou de escolaridade;

III. estudante, brasileiro ou não, transferido de Unidade Escolar estrangeira;

IV. estudante adolescente trabalhador no turno noturno.

SUBSEÇÃO II
DA GUARDA LEGAL EM TRAMITAÇÃO

Art. 25. Para situações onde a guarda legal do estudante, menor de idade, estiver em tramitação judicial tem-se como procedimentos necessários:

I. elaborar Termo de Compromisso (anexo II) instituído entre a unidade escolar e o responsável que está pleiteando a guarda da criança/do adolescente, e que contemple o prazo de conclusão do processo de guarda;

II. anexar ao Termo de Compromisso:

a) cópia do documento judicial, que comprove a guarda pleiteada;

b) cópia da Carteira de Identidade, do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do comprovante de residência do responsável pelo estudante.

III. arquivar no prontuário escolar do estudante toda essa documentação;

IV. lavrar um novo Termo de Compromisso (Anexo II-A) em caso de descumprimento do prazo estipulado anteriormente e anexar, a este, a Declaração do Órgão competente da Justiça confirmando a continuidade do trâmite do pedido de guarda;

V. Encaminhar ofício ao Conselho Tutelar informando sobre o processo de tramitação da mudança de guarda do estudante.

SUBSEÇÃO III
DA FALTA DE DOCUMENTAÇÃO PESSOAL OU DE ESCOLARIDADE

Art. 26. Para o estudante que não possui documentação pessoal ou de escolaridade exigida para a efetivação da matrícula a unidade escolar deverá:

I. elaborar Termo de Compromisso (ANEXO III) instituído entre a unidade educacional e o responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, estabelecendo prazo para entrega da documentação requerida à unidade escolar em que a vaga foi localizada;

II. proceder, ao término do prazo estipulado no Termo de Compromisso bem como na ausência do Histórico Escolar, a Classificação do aluno conforme prescrito nos art. 72 a 74 da Resolução CME/ES Nº 51/2023.

SUBSEÇÃO IV
DO ALUNO, BRASILEIRO OU NÃO, TRANSFERIDO DE UNIDADE ESCOLAR ESTRANGEIRA

Art. 27. Os documentos escolares do estudante transferido de unidade escolar estrangeira serão analisados pela unidade escolar que os receber para verificação da necessidade e das formas de complementação curricular. Sendo assim, a unidade escolar deverá:

I. verificar se o responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, apresenta a seguinte documentação:

a) histórico escolar expedido pela unidade escolar estrangeira, onde deverá constar a APOSTILA (Modelo definido na Convenção de Haia), que é o certificado de autenticidade emitido por países signatários da Convenção.

b) Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, que promulga a Convenção sobre Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada pela República Federativa do Brasil em Haia, em 5 de outubro de 1961.

c) documentos escolares oriundos de países que não fazem parte da Convenção de Haia necessitam da autenticação do Consulado Brasileiro (Visto Consular) com sede no país onde funciona a unidade escolar que os expediram.

d) tradução juramentada dos documentos emitidos pela unidade escolar (original), exceto quando se tratar de Países do MERCOSUL (Uruguai, Paraguai, Argentina, Venezuela) como também de Países, cujo idioma oficial é o Português (Guiné Bissau, São Tomé e Príncipe, Cabo Verde, Angola, Portugal, Moçambique e Timor Leste);

e) histórico escolar que comprove estudos cursados no Brasil, caso tenha cursado uma série/ano/etapa ou mais do Ensino Fundamental/EJA; e,

f) certidão de nascimento que poderá ser substituída pelo passaporte ou certificado de inscrição consular.

II. elaborar Termo de Compromisso (ANEXO IV), no caso de não estar de posse da documentação citada anteriormente, instituído entre a unidade escolar e o responsável pelo estudante transferido da Unidade Escolar estrangeira determinando o prazo da entrega da documentação requerida;

III. proceder, ao término do prazo estipulado no Termo de Compromisso bem como na ausência do Histórico Escolar, a Classificação do aluno conforme prescrito nos art. 72 a 74 da Resolução CME/ES Nº 51/ 2023.

SUBSEÇÃO V
DO ESTUDANTE ADOLESCENTE TRABALHADOR NO TURNO NOTURNO

Art. 28. No que tange a efetivação de matrícula no turno noturno para estudante na situação específica de ser adolescente trabalhador, é imprescindível que o responsável tenha conhecimento de que:

I. o trabalho na condição de aprendiz – conforme os critérios determinados pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) – é permitido dos 14 (quatorze) aos 16 (dezesseis) anos de idade;

II. o trabalho em geral, com ressalvas do trabalho perigoso ou insalubre, é permitido a partir dos 16 (dezesseis) anos de idade.

Art. 29. Para que a matrícula do estudante adolescente trabalhador seja efetivada no turno noturno, é necessário que seu trabalho seja exercido no turno diurno. Sendo assim, a Unidade Escolar deverá:

I. indeferir, mediante qualquer hipótese, a matrícula do menor de 14 (quatorze) anos de idade no turno noturno, conforme prevê a legislação;

II. solicitar no ato da efetivação da matrícula, em se tratando de:

a) maiores de 14 (quatorze) e menores de 16 (dezesseis) anos de idade, acompanhado de seu responsável, a cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou a Declaração (versão original em folha timbrada da empresa com a assinatura do empregador) com comprovada carga horária igual ou superior a quatro horas diárias de que o matriculando é trabalhador;

b) maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) anos de idade, acompanhado de seu responsável legal, a cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Declaração (subscrita pelo pai ou responsável e pelo adolescente) de que é trabalhador, na qual constem o nome e o endereço do empregador bem como o horário de trabalho do matriculando (ANEXO V).

III. comunicar à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Tutelar a relação de emprego em desacordo com as situações acima descritas.

Art. 30. Na rede municipal, estudantes com idade entre 15 a 18 anos, que solicitarem vaga no turno noturno, poderão ter sua matrícula efetivada mediante expressa autorização do responsável legal, observando as situações específicas e excepcionais das vagas disponíveis.

CAPITULO III
DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 31. O transporte escolar é direito do estudante e será disponibilizado de acordo com as normativas do Decreto Municipal nº 18.279/2025 e da Resolução do CONTRAN 819/2021;

Art. 32. Na efetivação da matrícula, o responsável deverá declarar a necessidade da utilização do transporte escolar público para o estudante no ano letivo de 2027.

Parágrafo único: A manifestação não é garantia da disponibilização do transporte ao estudante, se não estiver de acordo com as normativas do Decreto Municipal 18.279/2025 e da Resolução do CONTRAN 819/2021;

Art. 33. Não terá direito ao transporte escolar o estudante que teve a opção de matrícula feita pelos pais de não estudar na unidade escolar mais próxima de sua residência, havendo vaga, conforme preconiza o inciso X, artigo 4º da Lei 9394/96 da Educação Nacional.

Parágrafo único: Os casos excepcionais serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPITULO IV
DA LISTA DE ESPERA

Art. 34. A Lista de Espera destina-se exclusivamente à Creche e será composta, inicialmente, pelas crianças que não forem contempladas com vaga no processo de Pré-Matrícula.

Parágrafo único. A criança não contemplada com vaga será incluída na Lista de Espera somente da unidade escolar indicada como 1ª opção na Pré-Matrícula.

Art. 35. A ordem de posição da criança na Lista de Espera respeitará os mesmos critérios estabelecidos no Art. 16 desta Portaria.

Art. 36. A criança contemplada com vaga cujo responsável não comparecer para a efetivação da matrícula no período previsto no Art. 19 será incluída na Lista de Espera da unidade escolar informada como 1° opção, respeitados os critérios do Art. 16.

Parágrafo único: A lista de espera poderá ser objeto de alterações das colocações dos estudantes após o período de confirmação de matrícula devido à inclusão das crianças que porventura não tiverem suas matrículas confirmadas.

Art. 37. A lista de espera só estará disponível para as escolas em que a demanda por vagas para determinada etapa de ensino superar a oferta.

Art. 38. A Lista de Espera será divulgada juntamente com o resultado da Chamada Pública Escolar 2027, conforme o Art. 15 desta Portaria.

Parágrafo único: A efetivação da matrícula de criança constante na Lista de Espera estará condicionada à existência de vaga.

Art. 39. É EXPRESSAMENTE PROIBIDO às unidades escolares elaborarem, manterem ou apresentarem Lista de Espera própria, para qualquer etapa ou modalidade de ensino, durante todo o ano letivo, sendo válida exclusivamente a Lista de Espera gerada pelo Sistema da Chamada Pública Escolar 2027.

Art. 40. A Lista de Espera será reaberta para novas inscrições no período de **03 de fevereiro a 29 de setembro de 2027**, destinadas às crianças que não foram inscritas no processo de Pré-Matrícula ou para as quais não haja vaga na unidade escolar pleiteada pelo responsável.

§ 1° A inscrição será realizada, exclusivamente, por meio do preenchimento de formulário disponível no site da Prefeitura de São Mateus (http://www.saomateus.es.gov.br), em link próprio destinado a essa finalidade.

§ 2° O responsável poderá indicar somente uma unidade escolar de sua preferência.

§ 3° Confirmada a inscrição, a criança será posicionada na Lista de Espera de acordo com os critérios do Art. 16.

§ 4º A posição das crianças na Lista de Espera poderá sofrer alteração a partir de novas inscrições cujos critérios classifiquem a criança em prioridade superior à das já inscritas.

§ 5º Encerrado o período de inscrições, a Lista de Espera permanecerá válida para fins de chamamento até o encerramento do ano letivo de 2027, não sendo aproveitada para o ano letivo seguinte.

Art. 41. Somente crianças **não matriculadas** na Rede Municipal de Ensino de São Mateus poderão constar na Lista de Espera.

Art. 42. A criança que for matriculada em qualquer unidade escolar da Rede Municipal será **excluída** da Lista de Espera, inclusive quando o responsável optar por matriculá-la em unidade diversa daquela em que aguardava vaga.

§ 1º O retorno à Lista de Espera **não é automático** e dependerá de nova inscrição a ser realizada pelo responsável, durante o período previsto no Art. 40 desta Portaria.

§ 2º Na nova inscrição, a criança será posicionada de acordo com os critérios do Art. 16, **não sendo assegurada a mesma posição anteriormente ocupada**.

Art. 43. Surgindo vaga em unidade escolar que possua Lista de Espera, o preenchimento ocorrerá exclusivamente por meio do chamamento da próxima criança da Lista, observada rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 44. A equipe escolar deverá iniciar o chamamento da próxima criança da Lista de Espera **no próximo dia letivo referente à data do surgimento da vaga**.

Art. 45. O chamamento será realizado em **até 3 (três) tentativas, em dias letivos consecutivos**, observado o seguinte:

I. em cada dia, a equipe escolar realizará **um contato por telefone** e **um contato por e-mail**, utilizando os dados informados pelo responsável na inscrição;

II. o comparecimento do responsável à unidade escolar, a qualquer momento durante o prazo do chamamento, dará ensejo à

efetivação da matrícula, mediante a apresentação dos documentos exigidos no Art. 20 desta Portaria.

Art. 46. Esgotadas as tentativas previstas no Art. 45 sem o comparecimento do responsável, ou manifestada a desistência da vaga, a equipe escolar deverá informar o fato à Equipe da Secretaria Municipal de Educação através do e-mail gerenciamentodedados@educacao.saomateus.es.gov.br e, no dia letivo seguinte, prosseguir com o chamamento da próxima criança na Lista de Espera, observado o mesmo procedimento previsto no Art. 45.

Parágrafo único: Será excluída da Lista de Espera a criança cujo responsável legal não compareceu à unidade escolar para efetivação da matrícula no prazo definido ou houve a desistência da vaga.

Art. 47. Todas as etapas do chamamento, com os respectivos registros, deverão ser mantidas organizadas em **livro específico** da unidade escolar, e permanecerão à disposição da Secretaria Municipal de Educação para solicitação a qualquer momento.

Parágrafo único: No registro deverão constar, no mínimo: a data, a hora e o meio de cada tentativa de contato; o telefone e o e-mail utilizados; o resultado de cada tentativa e a identificação do servidor da Equipe Escolar responsável pelo contato/registro.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. No ato da efetivação da matrícula, **a não comprovação das informações utilizadas como critérios de alocação das vagas,** conforme art. 16 e 17, acarretará na perda da vaga publicada no resultado da Chamada Pública Escolar 2027.

Parágrafo único: O responsável legal ou o próprio estudante, quando maior de idade, deverá procurar a Unidade Escolar mais próxima de sua residência ou onde houver vaga, a partir de **1º de fevereiro de 2027**, para efetivar a matrícula do estudante.

Art. 49. O responsável legal que optar por não matricular o estudante na unidade escolar que teve sua vaga publicada no resultado da Chamada Pública Escolar 2027 deverá informar a desistência da vaga, assinando um termo se responsabilizando pelo deslocamento do seu filho até a unidade escolar de sua escolha em que haja vaga.

Art. 50. Com base no art. 9°, parágrafo 7° da Lei n° 11340 de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, a mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.

Parágrafo único: O responsável legal deverá se dirigir à Secretaria Municipal de Educação para apresentar a documentação para assegurar uma matrícula de excepcionalidade.

Art. 51. O Sistema confirmará, apenas, uma solicitação de vaga por estudante.

Parágrafo único: Não será permitida solicitação de Pré-Matrícula para um estudante que possua rematrícula ativa para o ano letivo de 2027. Caso o responsável legal tenha interesse em solicitar vaga em outra unidade escolar, deverá solicitar o cancelamento da rematrícula diretamente na unidade escolar.

Art. 52. É de responsabilidade exclusiva do responsável ou do próprio estudante, quando maior de idade, verificar se a solicitação de vaga foi concluída com sucesso e acompanhar a situação de sua solicitação diretamente no Portal do Responsável.

Art. 53. A Unidade Escolar está autorizada a efetivar matrícula de estudante que optou por **não** estudar na Unidade Escolar mais próxima de sua residência, desde que o responsável assine a **Declaração de abdicação do transporte escolar.**

Art. 54. A matrícula para estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA será efetivada nas Unidades Escolares autorizadas a ofertarem a modalidade.

Art. 55. Ficam todas as unidades educacionais da municipalidade responsáveis por efetivar a matrícula diretamente no Sistema de Gestão Escolar no ato do atendimento.

Art. 56. Os diretores das unidades educacionais localizadas nas regiões campesinas são responsáveis por realizar a Rematrícula e a Matrícula nas respectivas unidades. Na sua ausência, ficam autorizados os pedagogos e professores em realizá-las, de acordo com as disposições desta Portaria.

Art. 57. Na organização das turmas para o ano letivo de 2027 deverá ser observado o disposto nos art. 147 e 163 na Resolução CME/SM nº 51/2023 e demais orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 58. Nas Unidades Municipais não será permitida a realização de exames de seleção e/ou cobrança de taxas de qualquer espécie e solicitação específica de lista de material escolar.

Art. 59. Serão notificados pela Secretaria Municipal de Educação os diretores das unidades educacionais cujas equipes escolares:

I. reservarem vagas, por qualquer mecanismo, de modo a privilegiar determinado estudante;
II. deixarem de efetivar a matrícula ou de realizar o chamamento da Lista de Espera, nos prazos desta Portaria, havendo vaga disponível em qualquer período do ano letivo;
III. descumprirem o disposto nos Arts. 39 e 43 desta Portaria.

Art. 60. O responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, que participar do processo de Chamada Pública Escolar da rede municipal para o ano letivo 2027 deve estar ciente de todas as informações contidas nesta portaria.

Art. 61. Compete ao diretor da unidade educacional primar pelo cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 62. Em hipótese alguma será permitida a solicitação de Rematrícula e de Pré-Matrícula fora do prazo estipulado nesta Portaria.

Art. 63. Haverá divulgação prévia e contínua nas etapas da Chamada Pública na Rede Municipal, do ano letivo de 2027, alertando sobre o período e procedimento a ser realizado para a Solicitação de Rematrícula e de Pré-Matrícula, do resultado da Chamada Pública Escolar, da efetivação da Matrícula e novas inscrições na Lista de Espera para Creche.

Art. 64. Os estudantes da Educação Infantil – Creche (02 e 03 anos) – que, no decorrer do ano letivo, tiverem 15 (quinze) faltas injustificadas consecutivas, a escola, após 03 (três) tentativas de contato ou informação de que o estudante não retornará, deverá:

I. cancelar a matrícula no sistema;

II. chamar a próxima criança da lista de espera do Sistema, se houver.

Art. 65. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 66. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE **PUBLICA-SE** **CUMPRA-SE**

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 22 dias, do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

Tâmara Chaves de Oliveira da Costa
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 19.304/2026

ANEXO I

CRONOGRAMA – CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR 2027

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO
Rematrícula	09 de novembro a 04 de dezembro de 2026
Pré-Matrícula	08 a 18 de dezembro de 2026
Resultado da Pré-Matrícula	14 de janeiro de 2027
Efetivação de Matrícula	18 a 29 de janeiro de 2027
Matrícula de estudantes que perderam o prazo da Pré-Matrícula no Sistema	A partir de 1° de fevereiro de 2027, durante o ano letivo
Novas inscrições em Lista de Espera para Creche	De 03 de fevereiro a 29 de setembro de 2027
Chamamento da Lista de Espera para Creche	Durante o ano letivo, conforme surgimento de vaga

ANEXO II: TERMO DE COMPROMISSO: GUARDA LEGAL EM TRAMITAÇÃO

(Inserir o nome da Unidade Escolar /Endereço/Tel./E-mail)

_____inscrito(a) no RG sob o Nº_____
(Nome do responsável determinado pela Justiça)
expedido pelo(a)_____ , CPF Nº_____
(Órgão expedidor)
Telefone()_____, residente e domiciliado(a) na,

(Rua/Avenida/Nº)
CEP _____ , _____UF _____.
(Cidade) (Estado)
Declaro, nos termos da Lei Nº 7. 115/83, de 29/08/183, DOU 30/08/1983 e em concordância com o Art. 19 e Art. 32 da Lei Nº 8.069/90 (ECRIAD), junto à Unidade Escolar que o(a) menor

(Nome da criança/do adolescente)
inscrito(a) no RG/Certidão de Nascimento sob o Nº _____/Folha_____ , expedido pelo(a)_____ , CPF Nº _____e
(Órgão expedidor)
Filiação de _____
(Nome do pai) ,

(Nome da mãe)
com o(a) qual tenho vínculo parentesco/relação de_____ , cujo processo de Guarda Nº_____ encontra-se em tramitação no Fórum_____do Município_____ , UF____ desde _____que deverá ser concluído em _____(Data) .

Declaro que em decorrência da inclusão temporária do referido processo, ainda (Data) não foi possível regularizar formalmente na Justiça e demais Órgãos responsáveis a Guarda ou Tutela do(a) menor em questão. Neste mesmo ato, comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à Unidade Escolar mencionada acima, qualquer alteração referente às informações prestadas neste Termo de Compromisso bem como apresentar a documentação comprobatória.

_____,_____ de_____ de_____.
(Cidade/Estado) (Dia) (Mês) (Ano)

Assinatura do responsável Assinatura do(a) Diretor(a) Assinatura do(a) Secretário(a) Escolar/Carimbo

ANEXO II/A – NOVO TERMO DE COMPROMISSO: GUARDA LEGAL EM TRAMITAÇÃO
(Inserir o nome da Unidade Escolar/Endereço/Tel./E-mail)

(Nome do responsável determinado pela Justiça)

inscrito(a) no RG sob o Nº _____, expedido pelo(a)_____, CPF
(Carteira de Identidade) (Órgão expedidor)

Nº _____, Telefone () _____

residente e domiciliado na _____
(Endereço)

Município _____, CEP_____ , UF_____.
(Cidade) (Estado)

Declaro, nos termos da Lei Nº 7. 115/83, de 29/08/183, DOU 30/08/1983 e em concordância com os Art. 19 e Art. 32 da Lei Nº 8.069/90 (ECRIAD), junto à Unidade Escolar que o(a) menor_____,
(Nome da criança/do adolescente)

inscrito(a) no RG/Certidão de Nascimento sob o Nº_____ /Folha_____ ,
expedido pelo(a)_____ , CPF Nº_____ e filiação _____
(Órgão expedidor)

_____ e _____,
(Nome do pai) (Nome da mãe)

com o(a) qual tenho vínculo parentesco/relação de _____, cujo processo de Guarda Nº _____ encontra-se em tramitação no Fórum _____ do Município_____ , UF _____ desde _____que deverá ser concluído em_____,_____de_____.

Declaro que **em virtude da continuidade do trâmite do pedido de guarda, conforme cópia do Documento da Justiça anexado**, a data de conclusão prevista para _____no Termo de Compromisso anterior não foi cumprida. Todavia, existe uma nova data de conclusão estimada para_____ . Sendo assim, ainda, não foi possível regularizar formalmente na Justiça e demais Órgãos responsáveis a Guarda ou Tutela do(a) menor em questão. Neste mesmo ato, **comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à Unidade Escolar mencionada acima, qualquer alteração referente às informações prestadas neste novo Termo de Compromisso bem como apresentar a documentação comprobatória.**

_____, _____ , de_____ de_____ .
(Cidade/Estado) (Dia) (Mês) (Ano)

Assinatura do responsável

Assinatura do(a) Diretor(a)/Carimbo Assinatura do(a) Secretário(a) Escolar/Carimbo

ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO: FALTA DE DOCUMENTAÇÃO PESSOAL OU DE ESCOLARIDADE.

(inserir o nome da Unidade Escolar/Endereço/Tel./E-mail)

(Nome do responsável ou do próprio aluno, quando maior de idade)

inscrito(a) no RG sob o Nº_____ , expedido pelo(a)_____ ,
(Carteira de Identidade) (Órgão expedidor)

CPF Nº_____ , Telefone () _____, residente e domiciliado(a) na _____,
(Endereço)

Município_____ , CEP_____ , UF_____ , responsável por
(Cidade) (Esstado)

_____ , considerando que a
(Nome completo do aluno)

documentação pessoal (_____)
(citar o documento que está faltando)

e a de escolaridade (_____) requeridas para matrícula
(citar o documento que está faltando)

ainda estão pendentes, **firmo o presente compromisso de entrega** _____**da cópia da**
(Data)

documentação listada acima junto à _____
(Nome da Unidade Escolar que está recebendo o aluno)

para ser arquivada no dossiê escolar do aluno na Secretaria Escolar. Declaro estar ciente que, caso não cumpra com a entrega dos documentos no prazo estipulado neste Termo de Compromisso bem como haja ausência do Histórico Escolar, essa Unidade Escolar lançará mão da Classificação do aluno conforme prescrito nos art. 147 e 163 na Resolução CME/SM Nº 51/2023.

_____,____ de_____ de_____ .
(Cidade/Estado) (Dia) (Mês) (Ano)

Assinatura do responsável

_____ _____
Assinatura do(a) Diretor(a)/Carimbo Assinatura do(a) Secretário(a) Escolar/Carimbo

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO: ALUNO, BRASILEIRO OU NÃO, TRANSFERIDO DE UNIDADE ESCOLAR ESTRANGEIRA.

(acrescentar o nome da Unidade Escolar/Endereço/Tel./E-mail)

(Nome do responsável ou do próprio aluno, maior de idade)

inscrito(a) no RG sob o Nº_____ , expedido pelo(a)_____,
(Carteira de Identidade) (Órgão expedidor)

CPF Nº_____ , Telefone () _____ , residente

e domiciliado na _____ ,
(Endereço)

Município _____ CEP_____ , UF _____,

responsável por _____
(Nome completo do aluno)

aluno(a) transferido(a) de Unidade Escolar Estrangeira, firmo o presente

compromisso de entregar em _____da cópia da documentação
(Data)

requerida junto à _____
(Nome da Unidade Escolar que está recebendo o aluno)

Declaro estar ciente que, caso não cumpra com a entrega dos documentos no prazo estipulado neste Termo de Compromisso bem como haja ausência do Histórico Escolar, essa Unidade Escolar lançará mão da Classificação do aluno conforme prescrito nos art. 147 e 163 da Resolução CME/ES Nº 51/2023.

_____ , _____de_____ de_____.
(Cidade/Estado) (Dia) (Mês) (Ano)

Assinatura do responsável

_____ _____
Assinatura do(a) Diretor(a)/Carimbo Assinatura do(a) Secretário(a) Escolar/Carimbo

ANEXO V - DECLARAÇÃO PARA ADOLESCENTE TRABALHADOR

DECLARAÇÃO

(Nome completo do responsável)

Inscrito(a) no RG sob Nº _____, expedido pelo(a)
(Carteira de Identidade)
_____, CPF Nº _____, residente
(Órgão expedidor)
e domiciliado(a) na _____
(Endereço residencial)
Munícipio _____, CEP _____, UF _____,

responsável por _____
(Nome completo do(a) adolescente)

nascido em _____, declaro para os devidos fins que o(a)
(data de nascimento)
adolescente trabalha na(o) _____,
(Nome da Empresa)
Telefone () _____, localizada na _____
(Contato)

(Endereço da empresa)
Município de _____, CEP _____, UF ____,
(Cidade)
sob a responsabilidade de _____
(Nome do Empregador)
no período de _____,
(Dias da semana)
no horário de _____.
(Horário de entrada e saída)
Por esse motivo, solicito que o(a) adolescente seja matriculado(a) na

(nome da unidade de ensino)
no turno da noite, assumindo todas as responsabilidades pertinentes a ele, bem como me comprometendo a zelar, conforme previsto em legislação, no que se refere a sua frequência escolar diária.

_____, _____ de _____de _____
(Cidade/estado) (Dia) (Mês) (Ano)

(Assinatura do responsável)